



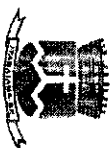
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fase 1	Evento de Risco 2	Causas 3	Consequências 4	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I 5	Resposta 6	Responsável 7
Licitatória	Recusa assnatura do instrumento	"Provável da desídia eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	Não interessar no prego	"falha na divulgação do instrumento contratug"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	Não prestação de serviço de atendimento às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou incorreção na necessidade atual da Unidade, em especial, alguma necessidade específica, para atendimento de demanda singular (es)	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4		Descrever o (s) item (s) do certame licitatório, de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades	Contratado
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	1	4		Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar possibilidade de rescisão contratual.	Contratado
							Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Seleção da proposta em consonância com o princípio do formalismo, no sentido de exacerbá-lo e de desestruturando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	(1) Consequentes questionamentos do paralisção do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando a contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de impedir a apresentação de esclarecimentos, recursos, e/ou medidas judiciais que protem a conclusão do processo.	Contratante
-------------	---	--	---	---	---	---	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			contratual (danos ao erário) em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.					
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso, de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, do parâmetro de certeza e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver, no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discrir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado. Importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público; bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade;	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o 82º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União (TCU), quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	Contratante
Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade;	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público;	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos e/ou recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrefeçados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado.	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fim de conter o preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
Licitatória	Realização de negociação para com o licitante de modo, tacanho e/ou não conseguindo condições mais benéficas para a	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes a) dificuldade de obter condições	3	3		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se prezar, no ato de negociação, das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

administração.	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação, em técnicas de negociação.	mais vantajosas para Administração: b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição da qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90º, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores	2	4	Órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o apoio de conhecer preço mais vantajoso, com o modo de resguardar o interesse público, bem como o procedimento competente, motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que possam a conclusão do processo.	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber-lo de modo portento, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	Contratante
----------------	--	--	---	---	---	--	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABALANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).					
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou viciada, no ato da contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração	Contratação da empresa indevidamente	1	2		Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	A não prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Mã-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência da matéria prima para produção serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3		Realização de fiscalização eficiente para recebimento e definitivo	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor	Displicência da Contratada na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada de determinação de prestação de serviço e abertura de PAVAP	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento superveniente da necessidade da matéria prima para impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município de 2025.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade da matéria prima para prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município de 2025.	Risco de desabastecimento de papel e consequentemente não fornecimento a contento do serviço público, reflexo.	2	4	8	Proceder a análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021, caso o valor supere o limite, o agente analisa para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa.	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento do valor da matéria prima para prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais para atender as necessidades da	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas exclusivamente, no valor do produto base da matéria prima.	Risco de rescisão contratual, pelo pleiteado, pelo contratado, já que o valor está abusivo para ele, exoravelmente, temos de rescindir, já que, caso houve-se a manipulação, sem	4	4	21	Solicitar e/ou responder de forma célere, procedimento de requerimento de fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento da matéria prima para prestação de	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABALANA

Secretaria de Fazenda do Município, no exercício de 2025.	para produção de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município, no exercício de 2025, tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.			serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município, no exercício de 2025.	
Considerando que se vislumbra contrapartida, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação é ou proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso de tempo.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor está abusivo para o que se tememos de rescindir, já que, acaso houve-se qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	5	4	Solicitar responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desbastecimento de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município, no exercício de 2025.	Contratado, fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se de fornecimento frequente, o prazo contratual poderá ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação;	Simplex decurso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta do item aliado.	Risco de rescisão contratual, por simples exaurimento do instrumento.	5	4	Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de adjuva de prazo e/ou instrumento pertinente, com o fim de garantindo o pleno fornecimento dos itens, pelo meio menos custoso, incluindo-se aí, os custos inerentes a uma nova licitação.	Contratado/ Fiscalização
--------------------	---	--	---	---	---	---	--------------------------

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito raro, não há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1-2		Médio	Elevado
3-7			
8-14			

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.